



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Rua Edmundo de Barros, 1989 - Bairro: Vila Maracanã - CEP: 85852-170 - Fone: (45) 3521-3646 - Email: prfoz05@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5002877-47.2022.4.04.7002/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SERGIO ALVES FONSECA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, em conformidade com o art. 176 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Provimento nº 62/2017-CORREG), e, atendendo à solicitação do Réu SERGIO ALVES FONSECA (evento 65), que, revendo os assentamentos da Secretaria da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, neles encontrei o registro da tramitação do seguinte processo:

AÇÃO PENAL nº 5002877-47.2022.4.04.7002

Origem: Inquérito Policial nº 5004916-56.2018.4.04.7002 (IPL 0303/2018-DPF/FIG/PR).

Denunciado: SERGIO ALVES FONSECA (brasileiro, casado, motorista, nascido em 26 de maio de 1979, natural de Ubitatã/PR, filho de José Antonio Fonseca e Pedrina Domingues Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº 8111733/SESP-PR, CNH 02815517744, inscrito no CPF sob o nº 030.813.599-70, residente na Rua Lorival de Souza, n. 923, Bairro Armação, Penha/SC).

Data do fato: 30/08/2017.

Recebimento da denúncia: 04/04/2022.

Incidência Penal: artigo 334, caput, §1º, III e IV do Código Penal e do artigo 334-A, caput, § 1º, I, II, e IV do Código Penal.

Sentença: 29/03/2023.

Fase atual: A sentença proferida condenou o réu como incurso nas sanções do art. 334, caput, §1º, III e IV, do Código Penal à pena de 1 (um) ano de reclusão, e do art. 334-A, caput, § 1º, I, II, e IV do Código Penal à pena de 2 (dois) anos de reclusão, que, em concurso formal, totalizaram 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, do Código Penal), e de prestação pecuniária (art. 43, I, do Código Penal), fixadas em 9 (nove) salários-mínimos vigentes na época do efetivo pagamento, a serem pagos a entidade assistencial a ser definida oportunamente pelo Juízo de execução. E, em 14/12/2023, a Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, conheceu em parte do apelo da defesa e, nessa extensão, deu-lhe provimento a fim de reduzir o valor da prestação pecuniária para 3 salários mínimos. Com o trânsito em julgado para a acusação em 08/01/2024 e para a defesa em 19/02/2024, foi ajuizada a Execução Penal nº 90011069220244047002 perante a 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR. No momento, os autos encontram-se em fase final de diligências, rumo à baixa definitiva.

Expedida nesta cidade de Foz do Iguaçu, em 26/08/2024, eu, Paulo F. A. Miller, Técnico Judiciário, expedi a presente certidão que segue assinada pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Documento eletrônico assinado por **ZOENIR FLORIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016441998v2** e do código CRC **f9d9eca5**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ZOENIR FLORIANO DA SILVA
Data e Hora: 26/8/2024, às 18:49:44

5002877-47.2022.4.04.7002

700016441998.V2 PFE10© PFE10